



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**OFICINA DE TRABALHO DA ESMPU**  
(10 a 18/09/2015)

## **ROTEIRO DE BOAS PRÁTICAS PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA O ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Os participantes da Oficina de Trabalho da ESMPU<sup>1</sup>, ocorrida nos dias 10 a 18/09/2015, aprovam o seguinte roteiro de boas práticas para membros do MPDFT, servidores e rede de parceiros, como síntese das discussões ocorridas durante a oficina, o qual, apesar de não ter caráter vinculante, procura partilhar experiências exitosas e, assim, colaborar para a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

### **Conceitos Introdutórios**

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos fundamentais e impacta negativamente o desenvolvimento físico, emocional, moral e social das vítimas.

---

1 A presente oficina de trabalho foi realizada pela ESMPU, sob proposição e coordenação pedagógica do NEVESCA/CNDH/MPDFT, com os seguintes integrantes do MPDFT durante as 16 horas de discussão: Thiago André Pierobom de Ávila (Coordenador Pedagógico), Anna Barbara Fernandes de Paula, Ana Carolina Marquez, Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles, Diogenes Antero Lourenço, Gabriela Gonzalez Pinto, Hiza Maria Silva Carpina Lima, Rafael Gustavo Reiner, Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho; bem como: Ana Claudia Rodrigues Bandeira Monteiro (Procuradora do Trabalho), Flávia de Araújo Cordeiro (Secretaria Executiva Psicossocial – SEPSI/MPDFT), Patrícia Cristina Alves Campanatti (Analista de serviço social da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos/MPF/PFDC), Wislei Gustavo Mendes Salomão (Delegado-Chefe da DPCA/PCDF). Também participaram como convidados especiais para debates pontuais: Alexandre Sales de Paula Souza (Promotor de Justiça, CI/MPDFT), Denise de Freitas Marreco (Psicóloga do NEPAV/SES), Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas (SDH), Aline Xavier (SEDHS), Karina Figueredo (Secretária Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual Contra Criança e Adolescente), Márcia Freitas Vieira (Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da PRF), Maria Lúcia Pinto Leal (Professora da UnB, Coordenadora Técnica do VIOLES/UnB), Perla Ribeiro (Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes/Secriança DF), Capitão Alfredo Amorim Odorico (PMDF).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Pode ser compreendida a partir de duas de suas principais manifestações: o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e adolescentes – sendo esta última o objeto de interesse da presente oficina de trabalho.

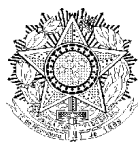
A exploração sexual é uma violência sexual causada por fatores sociais, culturais e econômicos. É fenômeno transnacional, complexo, e ocorre em vários contextos e cenários, vinculado a redes de prostituição e pornografia, de tráfico de drogas e pessoas, turismo sexual, grandes obras de infraestrutura, mega eventos (Olimpíadas, Festas Populares), às margens de rodovias e com relação à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua.

A exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) pressupõe a utilização do corpo de meninas, meninos e adolescentes em atividades sexuais remuneradas (“prostituição” infantil, pornografia, turismo sexual, tráfico para fins sexuais), nas quais o sexo é fruto de uma troca, seja ela financeira, de favores, de afeto, de alimentação, de alojamento, de drogas ou mesmo presentes. Também pode ocorrer por meio do uso de tecnologia, quando crianças e adolescentes são persuadida(o)s a postar imagens sexuais na internet ou em telefones celulares.

A ESCA é marcada por uma relação contraditória, pois muitas vezes as vítimas desejam permanecer na situação, ou ainda a família da vítima acoberta, pois se trata de fonte de sustento da vítima e seus familiares. Assim, a intervenção exige atuação articulada em rede, para identificar a situação, bem como para oferecer alternativas efetivas para a saída da situação de exploração sexual.

Portanto, a atuação dos membros do Ministério Público em relação à exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) deve levar em consideração:

- A promoção do reconhecimento e da proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes como direito ao desenvolvimento da sexualidade, a ser exercida conforme o seu grau de desenvolvimento biopsicossocial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

- A necessidade de proteção pelo Estado da criança e adolescente contra quaisquer atos de natureza sexual numa relação de dominação, especialmente dentro do contexto de vulnerabilidade em que a vítima se encontra inserida. As eventuais estratégias de sobrevivência com o recurso a relações sexuais devem ser vistas como uma violação à dignidade sexual das crianças e adolescentes. Portanto, elas devem sempre ser vistas na posição de vítimas. Não há adolescente prostituta(o), há adolescente que foi explorada(o) sexualmente.

- A importância de que os membros do Ministério Público, servidores e todos os parceiros passem por um processo de sensibilização e formação continuada constante para a melhor compreensão dos conceitos de exploração sexual de crianças e adolescentes, das contradições que lhes são próprias, de forma a possibilitar a identificação de situações que envolvam tal delito e permitir a melhor atuação no caso.

- Necessidade de que, na persecução penal da exploração sexual de crianças e adolescentes, além do viés da responsabilização, haja a integração com as providências de proteção da vítima, pela atuação multidisciplinar e em rede.

- A Integração da atuação dos órgãos públicos do Distrito Federal com autoridades do Entorno, tendo em vista o impacto dos ilícitos praticados nessa região para a população do Distrito Federal.

### **Articulação do Trabalho em Rede**

O MPDFT deve fiscalizar as políticas públicas específicas para o combate à exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes, que assegurem a devida proteção às vítimas e seus familiares, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública, habitação, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho. O MPDFT deverá fiscalizar a realização de adequada capacitação de tais setores para identificarem casos de ESCA e realizarem a necessária comunicação ao sistema de garantia de direitos, bem como para darem condições às vítimas de saírem da situação de ESCA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

É recomendável que haja a sensibilização de Promotores de Justiça, servidores e parceiros de que o conhecimento, a interação com e o fortalecimento das redes locais é uma atribuição institucional e deve ser feita por todos os membros. Somente assim será possível modificar o paradigma sobre as questões relativas à exploração sexual, conhecer pontos de exploração sexual em sua área de atuação, e permitir a utilização da melhor medida disponível para interrupção da situação.

É recomendável a realização periódica de encontros da rede local, específicos sobre a temática da exploração sexual de crianças e adolescentes, com a participação de membros do MPDFT. Essa atuação deve ocorrer em articulação com as equipes do Setor Psicossocial – SETPS.

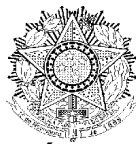
É recomendável a elaboração de cartilhas pela SETPS com os dados da rede local, para divulgação junto aos Promotores de Justiça e à rede de parceiros.

É recomendável que a Promotoria de Justiça da Infância realize encontros periódicos com a rede de proteção (incluindo-se os Conselhos Tutelares) para ampliação dos conhecimentos multidisciplinares e a fixação de estratégias e rotinas para o combate e a prevenção da ESCA. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude poderá estabelecer fluxo de atuação para os casos de exploração sexual, em articulação com as Promotorias de Justiça Criminais e de Violência Doméstica.

É recomendável a realização anual de reunião entre os representantes de órgãos públicos, em nível Distrital, para análise da evolução das políticas de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

É recomendável que a Promotoria de Justiça da Infância colabore com a revisão do Plano distrital de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes em conjunto com as Promotorias de Justiça Criminais e de Violência Doméstica.

É recomendável que o NEVESCA trabalhe junto à Administração Superior para que a participação e a interação dos Promotores de Justiça com as redes sociais seja tratada como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

atribuição dos membros dos MPDFT, tal como é feito com o controle externo da atividade policial, alterando-se, se for o caso, a Resolução de atribuições do CSMPDFT para se explicitar tal encargo.

É recomendável que o Serviço Psicossocial do MPDFT crie rotina de apresentação das redes locais aos Promotores de Justiça que passarem a atuar na circunscrição.

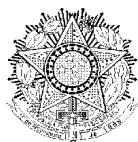
É recomendável que nos casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescente, o Promotor de Justiça atuante no caso remeta cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das medidas cíveis cabíveis para coibir o ilícito, especialmente o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas em detrimento dos infratores, tendo em vista que a ESCA é considerada como uma das piores formas de trabalho infantil ilícito, nos termos da Convenção 182 da OIT, sem prejuízo de idêntico procedimento pela PCDF e outros integrantes da rede.

É recomendável que a Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Circunscricionais estabeleça comunicação direta periódica com as Delegacias de Polícia sobre o oferecimento de denúncia ou arquivamento dos autos, para que a Autoridade Policial tome conhecimento do entendimento do titular da ação penal sobre cada fato, evitando a continuação desnecessária das investigações e visando a uniformidade de procedimentos. Este procedimento deve ocorrer em todos os casos, mas possui particular relevância nos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em relação à comunicação prevista no item anterior, nos casos de ocorrências policiais em que conste o objeto como “em apuração”, ou quando o Ministério Público altera a tipificação inicial realizada pela autoridade policial, é recomendável que o Promotor de Justiça envie cópia da denúncia à Delegacia de Polícia, com a finalidade de realizar aditamento do teor da ocorrência, com o intuito de dar confiabilidade aos dados estatísticos da PCDF.

É recomendável que haja a criação de rotinas de informação aos órgãos protetivos sobre a resolução do caso encaminhado, notadamente quando do oferecimento de denúncias criminais, promoção de arquivamento e sentenças de mérito, tornando acessíveis suas razões.

É recomendável que haja a criação de rotinas de informação aos órgãos protetivos e às forças policiais sobre as medidas de proteção deferidas em favor da vítima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

É recomendável que o MPDFT se articule com o MPT, com a finalidade de celebrar pactos sociais com diversos setores da economia, visando à implantação de políticas de prevenção e combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

### **Medidas de Proteção**

Diante da existência de notícias de abusos ou exploração sexual de criança ou adolescente, o Ministério Público poderá requerer medidas judiciais para a proteção da vítima, dentre as quais o afastamento do agressor, bem como poderá requisitar ao Conselho Tutelar o acompanhamento do caso para verificação da efetividade das medidas de proteção, com a elaboração de relatório de visitas periódicas.

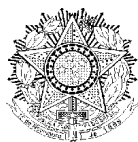
Por ocasião do deferimento da medida de proteção, deve-se dar preferência ao afastamento do agressor, em detrimento do acolhimento institucional da vítima.

Dentre as medidas de proteção, a vítima de abuso ou exploração sexual poderá ser encaminhada à rede de proteção (PAV, CREAS, VIRA-VIDA, PROVITIMA, PROVID, Conselho Tutelar) para acompanhamento psicossocial.

Em caso de vítima economicamente hipossuficiente, a rede de proteção, em parceria com o Ministério Público, buscará auxílio financeiro a ela, para promover-lhe a subsistência, dando-lhe condições de sair da situação de exploração sexual.

É recomendável que, sempre que houver indícios de exploração sexual infantil nos inquéritos de violência doméstica, de crimes comuns e nos procedimentos de ato infracional, o Promotor de Justiça responsável, inclusive em Plantão Judicial, comunique a Promotoria de Justiça Cível da Infância e Juventude e instruí-la com os documentos pertinentes, que serão recebidos como notícia de fato, para apuração e providências cabíveis.

### **Investigação Criminal e Processo Judicial**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A punição nos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser vista como um elemento importante do processo de proteção à vítima, reconhecendo-se a ilegalidade do ato e a posição da criança ou adolescente como vítima.

É recomendável que os Promotores de Justiça Criminal atuem com sensibilidade para reconhecer casos de exploração sexual de crianças e adolescentes, mesmo quando tais delitos não estejam expressamente nominados como tal nos procedimentos que lhes sejam submetidos.

É recomendável que haja integração entre PCDF e MPDFT com os órgãos de saúde, educação e assistência social, para receberem notícias de possível situação de ESCA.

É recomendável que as investigações criminais e processos judiciais relacionados à exploração sexual contra criança e adolescentes ocorram em regime de preferência, por se tratar de crime grave contra pessoas com prioridade absoluta (interpretação sistemática do 227, *caput*, da CF/1988 c/c art. 5º, inciso LXIII, c/c art. 1º, VIII, da Lei n. 8.072/1990), observando-se que, quanto à investigação criminal, haja maior celeridade e sejam utilizadas técnicas adequadas relacionadas ao crime organizado (campanas, presença no local sob disfarce, interceptação telefônica), além das tradicionais (entrevistas com vizinhos etc).

É recomendável que o Ministério Público, em caso de abuso ou exploração sexual contra criança ou adolescente, privilegie, com fundamento no art. 156, inciso I, do CPP, a produção antecipada de provas para a oitiva da vítima, eis que seu relato em data não distante à da comunicação dos fatos facilita o resgate das memórias, contexto e circunstâncias do evento, além de ser compatível com o contraditório e a ampla defesa, uma vez que o suspeito será intimado a comparecer em tal ato, com direito a defesa técnica e a formular perguntas.

É recomendável que o Ministério Público zele para que a tarja verde, conforme disposição do art. 56 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, seja fixada na capa dos feitos que envolvam abuso ou exploração sexual contra criança ou adolescente.

É recomendável que o Ministério Público zele para que a oitiva da criança ou do adolescente seja feita preferencialmente por videoconferência e por equipe multidisciplinar, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

observância à Recomendação n.º 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, pois tal modelo revela-se menos invasivo e revitimizador, com o conteúdo da oitiva a ser gravado em mídia digital, para seu registro completo e permanente nos autos.

Reconhece-se que o contato da vítima de abuso ou exploração sexual com o ofensor nas dependências do fórum, ou sua presença durante o depoimento, é causa de constrangimento, intimidação e revitimização. Portanto, é recomendável que a vítima seja sempre acolhida antes da audiência em local distinto do réu e das testemunhas deste, bem como que seja indagada antes do início do ato processual sobre seu interesse em prestar depoimento na ausência do réu, para que o agressor não acompanhe seu depoimento. Essa cautelar deve ser realizada mesmo quando inquirida por videoconferência, para que o ofensor não acompanhe seu depoimento, sem prejuízo da possibilidade de seu defensor acompanhar o ato processual e repassar ao réu as informações necessárias ao exercício de sua defesa.

Com a finalidade de fomentar maior integração com a área de saúde e minimizar eventuais resistências de colaboração, é recomendável que o profissional de saúde que realizou o atendimento à vítima de exploração sexual de criança ou adolescente não seja arrolado como testemunha. Caso sua oitiva seja imprescindível, ela poderá ser realizada pela elaboração de relatório técnico, à semelhança do que ocorre com peritos criminais.

É recomendável a articulação entre a Promotoria de Justiça, Procuradoria de Justiça, a Assessoria de Recursos Constitucionais e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para o acompanhamento favorável dos recursos no TJDFT e Tribunais Superiores em casos de ESCA.

### **Investigação de Crimes praticados pela Internet**

É recomendável que os membros do MPDFT se articulem para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com Lan Houses para que haja a identificação e preservação dos dados cadastrais da pessoa que utiliza o computador em determinado momento, de forma a permitir





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

a posterior identificação do responsável pelo acesso. É recomendável a edição de lei distrital prevendo tal obrigatoriedade, sob pena de sanção administrativa.

É recomendável a formação continuada de membros e servidores do MPDFT para a preservação de dados e para os procedimentos de requerimento judicial de quebra de sigilo de dados informáticos.

É recomendável que a PCDF e o MPDFT tenham protocolos para a investigação de crimes praticados pela internet, com indicação de rotinas para a coleta dos dados indicados pela vítima, preservação dos dados junto aos sites e provedores de serviços de internet e representação ou requerimento de quebra judicial de sigilo de dados. No MPDFT, essa articulação deve ser realizada com o Centro de Informação – CI, sem prejuízo de posterior criação de órgão especializado na assessoria técnica para a investigação de crimes praticados pela internet.

### **Diversos**

É recomendável que o NEVESCA realize pesquisas e divulgue aos Promotores de Justiça os pontos de exploração sexual no Distrito Federal. Uma das atuações deve ser a divulgação dos levantamentos do projeto MAPEAR da PRF.

É recomendável a constante realização de campanhas de prevenção à exploração sexual e de estímulo à sua denúncia, tais como folders, manuais, cartilhas, campanhas publicitárias etc. É necessário mobilizar a sociedade civil, através de campanhas, com vistas à educação, reflexão e conscientização em repúdio à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

É recomendável a criação de Vara Judicial e Promotoria de Justiça especializadas em crimes cometidos contra a criança e o adolescente.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**Thiago André Pierobom de Ávila**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Oficina de Trabalho